



## Contratação Detalhes da Contratação

Contratação: 104744 - Em Andamento

[Voltar](#)

- 1** Informações informações, prazos e ata
- 2** Credenciamento credenciamento de fornecedores
- 3** Avisos avisos da contratação
- 4** Esclarecimentos esclarecimentos da contratação
- 5** Impugnação impugnação da contratação

### Impugnações

Impugnações podem ser enviadas até: 26/07/2024 23:59:59

| DATA/HORA           | SOLICITANTE   | DESCRIÇÃO                 | ARQUIVO | DATA/HORA RESPOSTA  | RESPOSTA  | ARQUIVO RESPOSTA | PROCEDENTE? |
|---------------------|---|---------------------------|---------|---------------------|---|------------------|-------------|
| 26/07/2024 10:43:42 | SANDRINI ATACADO E VAREJO LTDA - 15.776.219/000         | Impugnação desmembramento |         | 29/07/2024 09:45:27 | Aos 29 dias do mês de julho de 2024, a Gerência de Compras Governamentais da SEEL anexa resposta técnica, após análise da área demandante, à impugnação relativa ao certame em tela, a qual embasa o julgamento aqui realizado. |                  | Não         |
| 25/07/2024 18:18:22 | LKS Industria e Comercio de Meias Ltda - 10891529000104 | IMPUGNAÇÃO POR LOTE       |         | 29/07/2024 09:45:54 | Aos 29 dias do mês de julho de 2024, a Gerência de Compras Governamentais da SEEL anexa resposta técnica, após análise da área demandante, à impugnação relativa ao certame em tela, a qual embasa o julgamento aqui realizado. |                  | Não         |

Secretaria de  
Estado da  
Administração



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

## Retorno de Diligência

### Resposta a Impugnação - SANDRINI

---

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa SANDRINI ATACADISTA E VAREJO LTDA, referente ao edital de licitação nº 13/2024, Número do Processo – SISLOG 104744, Número do Processo – SEI 202400005008231, na modalidade Pregão Eletrônico, que tem como objeto a aquisição de materiais esportivos de uso geral para a SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER (SEEL), cumpre-nos esclarecer e fundamentar as razões pelas quais a administração entende que o edital está conforme os princípios e normas vigentes.

#### 1. DO DESMEMBRAMENTO DOS ITENS

A impugnante alega que a união dos itens descritos nos LOTES 07 e LOTES 09 são compostos por itens de utilização nos mesmos esportes, porém de diferentes fornecedores, ou seja, de itens que não necessariamente são fornecidos pela mesma empresa, citando como exemplo que o lote 07 é composto por bolas de basquetebol, estrutura móvel com tabela de basquete, rede de basquete com fio de seda, e o lote 09 é composto por bolas de futsal e par de rede oficial de futebol, embora o Edital traga que o lote 09 é composto por bolas de futebol e redes de futebol. Assim, pugna que a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer proceda a divisão dos lotes acima apontados, a fim de garantir a ampla participação e competitividade no processo licitatório.

No entanto, a administração considera o seguinte:

#### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

##### 2.1. Da garantia dos princípios constitucionais

O princípio da eficiência previsto no Art. 37, caput da Constituição Federal dispõe que a administração pública deve buscar a solução mais eficiente e vantajosa para a contratação, o que pode justificar a aglutinação de itens em um único lote quando isso atender melhor às necessidades do serviço ou produto.

Quanto ao princípio da competitividade disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, a administração deve garantir que haja uma competição justa entre os participantes. No entanto, isso não implica que todos os itens devem necessariamente ser desmembrados em lotes separados, desde que a decisão de agrupamento esteja devidamente justificada e não comprometa a competição.

Neste sentido, a administração está ciente da importância de garantir ampla concorrência e, para isso, realizou a avaliação de mercado que demonstrou a viabilidade e a existência de empresas capacitadas a atender ao lote conforme proposto. Estudos preliminares e pesquisas de mercado indicam que existem

empresas que possuem a capacidade técnica e logística para fornecer todos os itens do lote.

## **2.2. Da atendimento ao Decreto nº 5.450/2005**

O Decreto nº 5.450/2005, que regulamenta o pregão eletrônico, prevê que as normas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

A interpretação desse artigo permite que a administração defina o agrupamento dos itens conforme a melhor solução técnica e econômica. Assim, ressalta que a interpretação e aplicação das normas, conforme o artigo 5º, parágrafo único, do Decreto nº 5.450/2005, foram realizadas com o objetivo de assegurar a ampliação da disputa, respeitando a economia de escala e a qualidade dos produtos.

A escolha de manter os itens em um único lote foi feita com base em estudos técnicos que confirmaram que a divisão dos itens não traria benefícios adicionais significativos à administração, nem a maior competitividade do certame.

## **2.3. Da Conformidade com a Lei nº 14.133/2021**

O edital foi elaborado conforme o disposto no Art. 7º, § 2º e § 3º; Art. 9º, § 1º; Art. 12; e Art. 34, § 4º da Lei nº 14.133/2021, que permite a aglutinação dos itens quando devidamente justificada.

A administração optou por essa forma de agrupamento após cuidadosa análise, considerando que atende ao interesse público e garante a competição justa entre os interessados.

Conforme disposto no item 10.5 do Termo de Referência, a divisão por lotes neste processo licitatório é justificada pela especificidade dos itens, permitindo que empresas especializadas em determinados grupos de produtos participem do certame.

Isso amplia a concorrência e garante que materiais usados em esportes e eventos sejam fornecidos por fornecedores qualificados. A organização em lotes facilita a uniformização das entregas, melhorando a gestão das aulas e eventos ao reduzir a dependência de múltiplos fornecedores.

Além disso, o processo por lotes melhora o controle e a fiscalização do contrato, facilitando a gestão de aspectos como garantias e a resolução de problemas, e garantindo maior economicidade e eficiência na aquisição dos materiais e equipamentos.

## **3. JUSTIFICATIVA PARA A AGLUTINAÇÃO DOS ITENS**

O desmembramento dos itens foi cuidadosamente avaliado. A proposta de aglutinação dos itens visa garantir a eficiência e a integridade do fornecimento, bem como simplificar o processo de aquisição e minimizar possíveis problemas logísticos e de entrega que poderiam ocorrer se cada item fosse licitado separadamente.

A combinação dos itens em lotes mencionados, separados por modalidades esportivas, visa proporcionar uma solução completa e integrada para a SEEL, alinhando-se ao conceito de fornecimento dos objetos que compõe a prática esportiva dos esportes fomentados pela SEEL, otimizando o processo de aquisição, primando pela qualidade dos lotes licitados.

## **4. DA CONFORMIDADE COM O PRINCÍPIO DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**

O edital busca atender ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

A aglutinação dos itens não compromete este princípio, uma vez que o critério de julgamento adotado é adequado e reflete a necessidade de obter um fornecimento integrado que garanta a qualidade e a eficiência dos materiais esportivos.

## 5. CONCLUSÃO

A administração considera que o edital está em conformidade com as normas e princípios que regem a administração pública, e que as exigências estabelecidas foram justificadas tecnicamente e atendem às necessidades específicas da SEEL. A manutenção dos lotes conforme apresentado no edital visa garantir a eficiência e a qualidade do fornecimento dos materiais esportivos.

Diante do exposto, a administração reafirma a validade do edital na forma como foi publicado, considerando que as alegações da impugnante não comprometeram a integridade e a finalidade do certame. Portanto, não há necessidade de alterações no edital.

Sendo assim, a impugnação será julgada improcedente.

GOIANIA - GO, aos 26 dias do mês de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA CARVALHO PERES BILEGO BELLO, Superintendente**, em 26/07/2024, às 17:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RUDSON ROSA GUERRA, Secretário (a)**, em 26/07/2024, às 17:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **62940882** e o código CRC **5950266A**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS  
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA -  
GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202400005008231



SEI 62940882

Secretaria de  
Estado da  
Administração



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

## Retorno de Diligência

### Resposta a Impugnação - LKS MEIAS LTDA

---

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa LKS MEIAS LTDA, referente ao edital de licitação nº 13/2024, Número do Processo – SISLOG 104744, Número do Processo – SEI 202400005008231, na modalidade Pregão Eletrônico, que tem como objeto a aquisição de materiais esportivos de uso geral para a SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER (SEEL), cumpre-nos esclarecer e fundamentar as razões pelas quais a administração entende que o edital está conforme os princípios e normas vigentes.

#### 1. DO DESMEMBRAMENTO DOS ITENS

A impugnante alega que a união dos itens de uniformes e meias em um único lote comprometeria a competitividade e a participação de empresas especializadas, pugnando que a Secretaria De Estado De Esporte E Lazer proceda o desmembramento do item de meias em relação aos demais itens, que englobam apenas um lote, por se tratar de objetos diversos entre si, e que a divisão traria benefício a administração, pois, segundo o impugnante, atrairia empresas especializadas em seus ramos de atividades, por conseguinte ampliando a competitividade e menor preço.

No entanto, a administração considera o seguinte:

#### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

##### 2.1. Da garantia dos princípios constitucionais

O princípio da eficiência previsto no Art. 37, caput da Constituição Federal dispõe que a administração pública deve buscar a solução mais eficiente e vantajosa para a contratação, o que pode justificar a aglutinação de itens em um único lote quando isso atender melhor às necessidades do serviço ou produto.

Quanto ao princípio da competitividade disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, a administração deve garantir que haja uma competição justa entre os participantes. No entanto, isso não implica que todos os itens devem necessariamente ser desmembrados em lotes separados, desde que a decisão de agrupamento esteja devidamente justificada e não comprometa a competição.

Neste sentido, a administração está ciente da importância de garantir ampla concorrência e, para isso, realizou a avaliação de mercado que demonstrou a viabilidade e a existência de empresas capacitadas a atender ao lote conforme proposto. Estudos preliminares e pesquisas de mercado indicam que existem empresas que possuem a capacidade técnica e logística para fornecer todos os itens do lote.

## **2.2. Da Não Infração ao Decreto nº 5.450/2005**

O Decreto nº 5.450/2005, que regulamenta o pregão eletrônico, prevê que as normas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

A interpretação desse artigo permite que a administração defina o agrupamento dos itens conforme a melhor solução técnica e econômica. Assim, ressalta que a interpretação e aplicação das normas, conforme o artigo 5º, parágrafo único, do Decreto nº 5.450/2005, foram realizadas com o objetivo de assegurar a ampliação da disputa, respeitando a economia de escala e a qualidade dos produtos.

A escolha de manter os itens em um único lote foi feita com base em estudos técnicos que confirmaram que a divisão dos itens não traria benefícios adicionais significativos à administração, nem a maior competitividade do certame.

## **2.3. Da Conformidade com a Lei nº 14.133/2021**

O edital foi elaborado conforme o disposto no Art. 7º, § 2º e § 3º; Art. 9º, § 1º; Art. 12; e Art. 34, § 4º da Lei nº 14.133/2021, que permite a aglutinação dos itens quando devidamente justificada.

A administração optou por essa forma de agrupamento após cuidadosa análise, considerando que atende ao interesse público e garante a competição justa entre os interessados.

Conforme disposto no item 10.5 do Termo de Referência, a divisão por lotes neste processo licitatório é justificada pela especificidade dos itens, permitindo que empresas especializadas em determinados grupos de produtos participem do certame.

Isso amplia a concorrência e garante que materiais usados em esportes e eventos sejam fornecidos por fornecedores qualificados. A organização em lotes facilita a uniformização das entregas, melhorando a gestão das aulas e eventos ao reduzir a dependência de múltiplos fornecedores.

Além disso, o processo por lotes melhora o controle e a fiscalização do contrato, facilitando a gestão de aspectos como garantias e a resolução de problemas, e garantindo maior economicidade e eficiência na aquisição dos materiais e equipamentos.

## **3. JUSTIFICATIVA PARA A AGLUTINAÇÃO DOS ITENS**

O desmembramento dos itens foi cuidadosamente avaliado. A proposta de aglutinação dos itens visa garantir a eficiência e a integridade do fornecimento, bem como simplificar o processo de aquisição e minimizar possíveis problemas logísticos e de entrega que poderiam ocorrer se cada item fosse licitado separadamente. A combinação dos itens em um único lote visa proporcionar uma solução completa e integrada para a SEEL, alinhando-se ao conceito de fornecimento conjunto de uniformes e meias para otimizar o processo de aquisição, primando pela qualidade e padronização.

## **4. DA CONFORMIDADE COM O PRINCÍPIO DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**

O edital busca atender ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública. A aglutinação dos itens não compromete este princípio, uma vez que o critério de julgamento adotado é adequado e reflete a necessidade de obter um fornecimento integrado que garanta a qualidade e a eficiência dos materiais esportivos.

## **5. CONCLUSÃO**

A administração considera que o edital está em conformidade com as normas e princípios que regem a administração pública, e que as exigências estabelecidas foram justificadas tecnicamente e atendem às necessidades específicas da SEEL. A manutenção do lote conforme apresentado no edital visa garantir a eficiência e a qualidade do fornecimento dos materiais esportivos.

Diante do exposto, a administração reafirma a validade do edital na forma como foi publicado, considerando que as alegações da impugnante não comprometeram a integridade e a finalidade do certame. Portanto, não há necessidade de alterações no edital.

Sendo assim, a impugnação será julgada improcedente.

GOIANIA - GO, aos 26 dias do mês de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA CARVALHO PERES BILEGO BELLO, Superintendente**, em 26/07/2024, às 17:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RUDSON ROSA GUERRA, Secretário (a)**, em 26/07/2024, às 17:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **62940774** e o código CRC **4D69D3E6**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS  
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA -  
GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202400005008231



SEI 62940774